
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº2.757/2025

Instituí, no Município de Goiana-PE, a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecido e Leite Materno – Promoção 3D.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no âmbito do Município de Goiana-PE.

§ 1º A Promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º - São objetivos da Promoção 3D:

I- promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

II- contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III- incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV- promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

V - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurado a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano

VI- estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e,

VII- incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º - Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

I-promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II-estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III- incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo a doação, e

IV- divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 08 de setembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:8C785AF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/09/2025. Edição 3925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>